



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 038/95

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE TURIUBA**, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento das ações do Setor de Ensino Infantil e Fundamental e para assegurar os direitos da criança, dos adolescentes e da juventude do Município, nos moldes e orientações emanados de leis superiores que regem e disciplinam o assunto, especialmente, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- Fica, igualmente, criado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE TURIUBA**, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de educação infantil e fundamental, com recursos oriundos de repasses efetuados pelo Ministério da Educação e Cultura, da Secretaria de Estado dos Negócios do Estado de São Paulo e dotações de verbas próprias consignadas no Orçamento do Município.

Artigo 3º- O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TURIUBA**, será composto de 11 (onze) conselheiros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Serão membros natos do Conselho o Prefeito Municipal a quem caberá a Presidência, o Secretário Municipal da Educação e a Assistente de Diretor da Escola efetivo da EEPSG "Octaviano Cardoso".

Parágrafo 2º - Os demais membros, em número de 08 (oito) e respectivos suplentes, inclusive dos membros natos, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, indicados pelas instituições públicas e privadas e pelos segmentos da sociedade civil do município e terão um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Terão direito a voto os conselheiros natos e os nomeados, desde que estejam presentes à votação, ficando terminantemente proibido o voto por delegação ou procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

Artigo 5º - A todos os conselheiros será concedido o direito de licença, ou para tratar de assuntos particulares ou para tratamento de saúde, desde que requerida à Presidência do Conselho em tempo hábil ou que haja motivo justificado para a ausência.

Parágrafo 1º - Nos casos previstos neste artigo, assumirá o respectivo suplente pelo período de licença ou afastamento do titular, cedendo-lhe o cargo tão logo este reassuma.

Artigo 6º - Cada membro do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO terá o direito de apresentar sugestões e colocar a apreciação dos demais membros inovações que visem o aprimoramento das atividades educacionais do Município, desde que estejam de conformidade com a didática e a proposta pedagógica e que atendam aos objetivos do Plano Estadual de Educação.

Artigo 7º - Ao CONSELHO DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE TURIUBA, compete a atribuição da estrutura administrativa, financeira e técnica do colegiado e, ainda, as seguintes atribuições básicas dos Conselhos Municipais de Educação.

I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - exercer, por delegação, competência próprias do poder Público Estadual, em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte de alunos e outros);

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo Poder Público;

XIII - identificar problemas no campo educacional e formular propostas de solução em nível local;

XIV - incentivar a ação coordenada de pesquisa e aprimoramento do ensino pré-escolar e fundamental;

XV - colaborar no planejamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento de ensino no município;

XVI - manter intercâmbio com entidades públicas vinculadas e pesquisa, visando o melhor aproveitamento de ensino e soluções aos problemas sociais locais;

XVII - informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas ao Conselho;

XVIII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Artigo 8º - A instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO, serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 9º - A instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO, e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta lei.

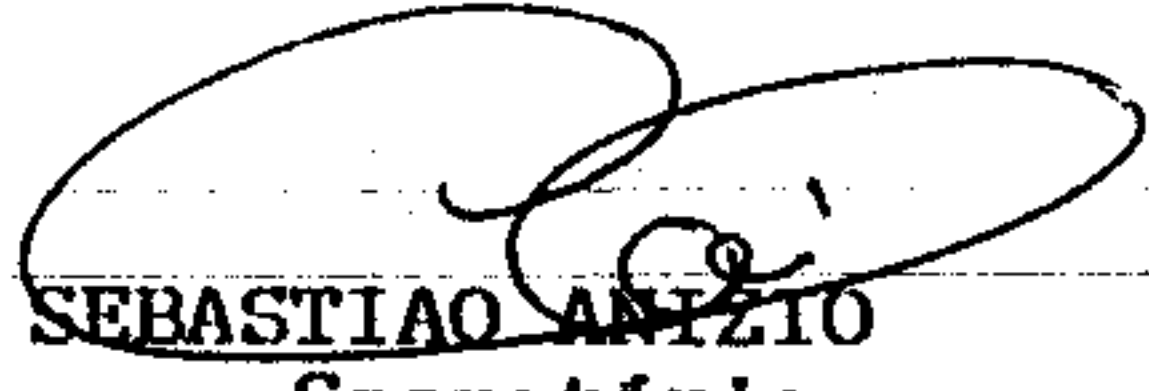
Parágrafo Único - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Conselho elaborará seu Regimento Interno ou Estatuto, que deverá ser aprovado pelos conselheiros e estabelecido por Decreto Executivo.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 19 de dezembro de 1.995


GILBERT FERREIRA CAÍRES
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.


SEBASTIAO ANÍZIO
-Secretário-